



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional de Recursos Hídricos

MOÇÃO Nº xx, DE xx DE xx DE 2010
(Versão 42ª Reunião CTEM)

Recomenda a entes e órgãos integrantes do SINGREH providências para efetivar a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, adotando mecanismos de comunicação e informação para as populações sobre os riscos de utilização de corpos hídricos contaminados ou poluídos.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando que a União, nos termos do inc. XIX do art. 21 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, mediante a edição da Lei Nº 9.433/1997;

Considerando o preceito constitucional que garante o direito **(quem tem direito?)** às informações de interesse particular ou coletivo junto aos órgãos públicos, conforme Art. 5º, incisos XIV e XXXIII;

Considerando o disposto no Artigo 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 2007 (Lei das Águas), que: em seu Artigo 2º versa sobre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, e estabelece no Inciso I, como um desses objetivos, assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; e em seu artigo 3º inciso III, estabelece como diretriz da Política a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto Presidencial de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que no processo de formulação e implementação de políticas públicas deve ser observado que a água é um bem natural limitado, essencial à vida e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando os dispostos na Portaria do Ministério da Saúde nº 518/2004 e no Decreto 5.440/2005, como exemplos de normatização e implementação de instrumentos de difusão de informações à sociedade sobre a qualidade da água para consumo humano, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância;

Considerando a aprovação do Plano Nacional de Recursos Hídricos pela Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, o qual contém diretrizes, programas nacionais e metas para o uso sustentável dos recursos hídricos;

Considerando a necessidade de informação e comunicação para a sociedade, em especial para as populações ribeirinhas, sobre o estado ambiental dos corpos d'água de que fazem uso, e em função de que a poluição dos mesmos pode apresentar risco à saúde, à biodiversidade e às atividades humanas;

Considerando o disposto na Resolução do CNRH nº 98/2009, que estabelece as diretrizes para ações de capacitação, mobilização social e informação sobre recursos hídricos;

Considerando o disposto na Resolução nº 80/2007 da Agência Nacional de Águas, que aprova o Regulamento do Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas – PRODES; **O que a Resolução diz? Outros programas não deveriam ser citados? Analisar o que a Moção pretende. (Responsável pela pesquisa: Daniela Gonçalves/ANA)**

Considerando os preceitos da Política Nacional de Defesa Civil, instituída pela Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Defesa Civil, de 12 de dezembro de 1994, que estabelece diretrizes, planos e programas prioritários para o desenvolvimento de ações de redução de desastres em todo o País, bem como a prestação de socorro e assistência às populações afetadas por desastres; **O que a Resolução diz? Outros programas não deveriam ser citados? Analisar o que a Moção pretende. (Responsável pela pesquisa: Manoel Ailton/ONG)**

Considerando a lei nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, em especial o artigo 2º, o qual estabelece que estes órgãos e entidades devem permitir o acesso público e divulgar informações, especialmente aquelas relativas à qualidade do meio ambiente e potenciais causadores de impacto ambiental;

RESOLVE:

Aprovar Moção, recomendando:

1. Aos entes integrantes do SINGREH:

a) que tomem as providências cabíveis no sentido de:

- implementar o instrumento do enquadramento dos corpos d'água, segundo classes de uso, para que sejam estabelecidas suas metas de qualidade em conjunto com os atores da sociedade;
- efetivar a implementação do Programa IV do Plano Nacional de Recursos Hídricos – Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação, Comunicação e Difusão de Informações em Gestão Integrada de Recursos Hídricos, no âmbito dos comitês de bacia existentes, assim como junto a toda a sociedade.
- As informações sejam divulgadas e sistematizadas, integrando-as aos planos de comunicação e programas de educação ambiental de cada ente do SINGREH;

2. Aos órgãos competentes responsáveis pelo monitoramento da qualidade da água:

a) que estabeleçam procedimentos que possibilitem a atualização e a disseminação de informações de forma a garantir a ampla acessibilidade da população a esses dados.

b) que ampliem e articulem a rede de monitoramento da qualidade da água, tendo em vista mitigar a disparidade regional no que se refere ao acompanhamento sistemático e periódico das informações quali-quantitativas sobre os recursos hídricos.

3. Aos comitês e organismos de bacias hidrográficas: que adotem mecanismos de comunicação e informação para as populações suscetíveis a riscos de utilização de corpos hídricos contaminados ou poluídos.

CARLOS MINC

Presidente

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA

Secretário Executivo